



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.174, de 01 de abril de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCAS COIMBRA DONADIA**, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Itabirinha – MG, 01 de abril de 2024.


Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 1.174 de 01 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovam a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente. *Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar de até o valor de R\$ 885.500,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, e quinhentos reais) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.166, de 2 de janeiro de 2024. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento de 2024. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

Art. 4º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro do Balanço Patrimonial de 2023, que integra a presente lei. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

§ 1º Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação, e encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

§ 2º Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2024, conforme anexo que integra esta lei, demonstrando as possíveis fontes de recursos que apresentarão excesso de arrecadação. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos conforme superávit demonstrado na cópia do balanço patrimonial, que passa integrar esta lei. * Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha – MG, em 01 de abril de 2024.


Lucas Coimbra Donádia
PREFEITO MUNICIPAL